



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2011

AUTOR DA CONSULTA: Djalma Leandro, Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos, nos termos do Ofício nº 1048/GabSec/2011/.

TEOR DA CONSULTA: Esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adotados para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais.

RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 3.943/10, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, bem como no arcabouço doutrinário do direito administrativo brasileiro.

2. Por intermédio do expediente supracitado, o órgão consulente manifesta interesse em tomar conhecimento acerca de quais procedimentos devem ser realizados para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais.

3. De início, salienta-se que a matéria em comento é tratada no Decreto de Execução Orçamentária vigente, em seu art. 7º, III, alínea 'f', conforme transcrição a seguir:

"Art. 7º. A gestão das finanças públicas nas unidades orçamentárias do Poder Executivo obedece às seguintes regras:

(...)

III – a concessão de diárias à conta de recursos ordinários ou de outras fontes submete-se a controle do ordenador de despesas quanto a correta aplicação dos recursos, verificando-se:

(...)

f) a concessão de diária nos termos de que trata o inciso III deste artigo **estende-se ao colaborador eventual, na conformidade do correspondente convite ou contrato**, vinculada ao seu nível de escolaridade e limitada ao valor atribuível ao nível funcional DAS-10;" (grifamos)

4. Como se vê, há plena possibilidade da concessão de diárias aos colaboradores eventuais que porventura prestem serviços à Administração Pública Estadual, na conformidade do respectivo convite ou contrato de colaboração.

5. No tocante aos valores, o dispositivo acima transcrito é claro ao estipular que o valor das diárias deve ser vinculado ao nível de escolaridade do colaborador, e limitado ao montante ao qual faz jus os servidores ocupantes de cargos do nível funcional DAS-10.



6. Neste viés, e por se tratar de situação excepcional e de utilização discricionária dos gestores para fins de cumprimento de ações institucionais de cada órgão ou entidade, o ato que der origem á necessidade de pagamento de diárias a colaborador eventual deve ser motivado, ou seja, deve apresentar os pressupostos de fato e de direito que o fundamentam.

7. Nas lições de Maria Sylvania Zanella di Pietro (2009, p. 210), encontra-se pontual definição do que seriam os pressupostos de fato e de direito acima tratados:

Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato."

8. Vale ressaltar, inclusive, que a ausência de motivo ou a indicação de motivo falso ensejam até mesmo a invalidação do ato.

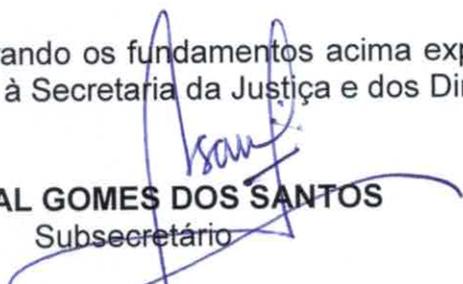
9. Destarte, esclarecemos que há a possibilidade de se estender a concessão de diárias aos colaboradores eventuais, desde que sejam respeitados os já citados limites impostos pelo Decreto de Execução Orçamentária, e que tal concessão seja proveniente de ato motivado, ou seja, dotado dos essenciais pressupostos de fato e de direito.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

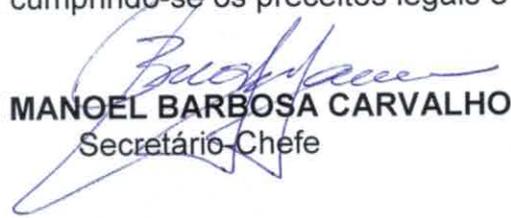

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de Normas


ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

De acordo. Considerando os fundamentos acima explicitados, sugere-se o encaminhamento do expediente à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.


JUVENAL GOMES DOS SANTOS
Subsecretário

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, na forma sugerida, cumprindo-se os preceitos legais e éticos.


ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe